GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

MENSAGEM Nº 050/2025

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Assegura

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa o incluso **Projeto de Lei Ordinária**, que **dispõe sobre a representação por advogado em processos administrativos no âmbito do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências**.

A proposta assegura aos cidadãos e interessados em processos administrativos municipais o **direito de se fazerem assistir por advogado em todas as fases procedimentais**, fortalecendo o **contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal**, em harmonia com o **art. 133 da Constituição Federal** e as prerrogativas profissionais previstas em lei. Prevê-se, ainda, que, **mediante juntada prévia do contrato de honorários**, o pagamento da verba contratual possa ser **realizado diretamente ao advogado**, por dedução de valores devidos ao constituinte em decorrência do processo administrativo, **sem ônus adicional ao Município** e com maior transparência.

Trata-se de medida de **eficiência administrativa e segurança jurídica**, que reduz litigiosidade e qualifica a instrução dos processos. À vista de sua relevância pública, **solicito a tramitação em regime de urgência**, nos termos regimentais.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

São Lourenço da Mata, 06 de outubro de 2025.

Vinícius Labanca
Prefeito

Recebido em 07/10/2025
Beatriz Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

Procuradoria Geral de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

PROJETO DE LEI Nº 104/2025

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Dispõe sobre a representação por advogado em processos administrativos no âmbito do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, submete à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito da Administração Pública Municipal **direta, autárquica, fundacional** e **das empresas públicas em que o Município de São Lourenço da Mata detenha controle acionário**, o direito de todo aquele que seja parte ou interessado em **processos administrativos de qualquer natureza** de **se fazer assistir por advogado**, ressalvados os casos em que a lei exigir a presença obrigatória do profissional.

Art. 2º A condução dos processos administrativos deverá observar o **respeito integral ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal**, garantindo-se, ainda, o **pleno exercício dos direitos e prerrogativas legalmente assegurados à advocacia**.

Art. 3º O advogado constituído **com poderes específicos** poderá requerer que as **intimações, notificações e demais atos** do processo administrativo sejam realizadas **em seu nome** e no endereço indicado, **sem prejuízo** de que também sejam praticados em favor da parte ou interessado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, os **prazos** para a realização dos atos processuais serão contados **a partir da ciência do advogado**.

Art. 4º Nos processos administrativos em que se pleiteiem **valores em favor do constituinte**, inclusive de **natureza tributária**, o advogado poderá, **mediante juntada prévia do contrato de honorários**, requerer que o **pagamento da verba contratual** seja realizado **diretamente em seu favor**, por **dedução** da quantia devida ao constituinte.

Art. 5º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos **processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional** e **das empresas públicas controladas** pelo Município de São Lourenço da Mata.

Art. 6º Esta Lei **entra em vigor** na data de sua **publicação oficial**.

São Lourenço da Mata, 06 de outubro de 2025.

Vinícius Labanca
Prefeito

Procuradoria de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município